

# PROJETO DE LEI CM N° 060-01/2017

**Altera dispositivo da Lei Municipal N°. 9393 de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providências.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 7º do artigo 1º da Lei n. 9393, de 19/12/2013, que institui o estacionamento Rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 7º Em caso de constatação de falta de pagamento, de exceder o tempo adquirido ou ao máximo de 120 (cento e vinte) minutos estacionado na mesma vaga, será emitido o aviso de irregularidade pelo funcionário da concessionária, sendo este afixado ao pára-brisa do veículo ou entregue ao condutor.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de junho de 2017.

Vereadores

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna na Lei 9393/2013, no que se refere ao princípio da ampla defesa, respaldada no Inciso LV do Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, pois é omissa em esclarecer critérios para a constatação da irregularidade ao estacionar sem pagar, ou ao exceder ao tempo máximo estabelecido para ficar estacionado na mesma vaga do estacionamento rotativo pago nas vias públicas da cidade de Lajeado.

O parágrafo 7º (sétimo) da referida Lei, sinaliza que o condutor será autuado pela infração, mas não é mencionado nesta ou em nenhuma outra regulamentação proposta a maneira de constatação.

Sendo que já se vislumbrava no Edital de Licitação, Concorrência Nº 04-03/2013 em seu Anexo Primeiro, termo de referência, item 5.2 alínea “i” e seguintes, que não seria oportunizado ao condutor, ou muito menos a Autoridade de Trânsito, visualizar a infração cometida pelo veículo estacionado, antes de autuar ou de ser autuado, pois o referido edital estabelecia de imediato uma Tarifa de Regularização emitida por operador da concessionária, a qual foi transformada na sanção da Lei 9393/2013 em Aviso de Irregularidade AI, sendo que em ambos documentos foi estabelecido um valor monetário a ser pago pela regularização, ou ainda, sofrer um Auto de Infração de Trânsito AIT pelo Agente Municipal de Trânsito.

Se para validar um Auto de Infração de Trânsito AIT, a Autoridade de Trânsito tem que autuar em “flagrante”, sob pena de ofensa aos princípios da

ampla defesa assegurada ao suposto infrator, entendemos necessária a materialidade, o que segundo o CTB em seu "Artigo 86.A as vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do Artigo 181 desta Lei, deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido." Ou seja, não poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Código, por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

Com a alteração do parágrafo sétimo da Lei N° 9393/2013, estabelecemos esta materialidade, propiciando regramento justo e adequado para todas as partes envolvidas, sem alterar o objeto lícito e muito menos o contrato assinado.

Com a certeza da aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Pares, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de junho de 2017.

Vereadores